



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 4.938**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EMPRESA RESPONSÁVEL POR GERIR O ESTACIONAMENTO ROTATIVO NO MUNICÍPIO A CONTRATAR APÓLICE DE SEGURO CONTRA FURTO, ROUBO E DANIFICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, PARA RESSARCIMENTO DE MUNÍCIPES USUÁRIOS DO SISTEMA ROTATIVO DE ESTACIONAMENTO.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica obrigada a contratação de apólice de seguro pela empresa responsável por gerir o estacionamento rotativo no município da Serra para ressarcir furto, roubo ou danificação de veículo automotor de munícipes usuários do sistema rotativo de estacionamento.

§ 1º Os benefícios a que se refere o artigo 1º observarão o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 2º Os benefícios serão concedidos mediante a apresentação de Boletim de Ocorrência e a comprovação feita através de relatório pelo agente fiscalizador responsável por aquele setor.

**Art. 2º** O Poder Executivo deverá promover concorrência pública a fim de contratar uma companhia seguradora ou consórcio delas a gestão deste serviço.

**Art. 3º** Para efeito de concessão dos benefícios de que trata a Lei, o interessado deverá protocolar processo junto à Secretaria de Desenvolvimento Urbano que deverá encaminhar o mesmo a companhia seguradora todos os documentos comprobatórios do sinistro no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**Art. 4º** Consideram-se, para efeitos desta Lei, para compor o valor do ressarcimento do bem assegurado: (marca, ano e modelo) devendo ser pago ao munícipe de acordo com o preço médio com base na tabela FIPE, até o limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 1º.

**Parágrafo único.** Não serão considerados a título de indenização, eventuais acessórios instalados no veículo, sejam eles de fábrica ou não.

**Art. 5º** Não serão beneficiados por esta Lei os veículos que já estejam assegurados.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 6º** Os recursos para a gestão desta Lei deverão ser oriundos da própria empresa administradora do serviço de estacionamento rotativo.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 17 de abril de 2019.

  
**RODRIGO MARCIO CALDEIRA**  
**PRESIDENTE**

Proc. nº 1475/2018 - PL nº 103/2018.